

**INSTITUI O FUNDO DE AVAL
DO MUNICÍPIO DE VILA
VALÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito
Santo:** Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído o Fundo Municipal de Aval do Município de Vila Valério, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser avaliados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A. celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Vila Valério e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º.- O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de R\$10.001,00 (dez mil e um reais).

Art. 3º.- Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As Comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) Resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação do crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de (doação, empréstimo etc...)

§ 1º. - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º. - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas nos produtos financeiros do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

§ 3º. - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes desta condição serem estabelecidos mediante convênio celebrado com o Município de Vila Valério.

Art. 4º.- O Fundo de Aval cobrirá 10% (dez por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º. - O reajuste do valor do aval protestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º. do Art. Precedente.

§ 2º. - Será devida ao Fundo de Aval a Comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º.- O convênio de que trata o § 3º. estabelecerá ainda:

- a) Volume máximo de operações que serão avalizadas;

b) Os percentuais da Comissão prevista no § 2º. do Art. Precedente.

Art. 6º.- Serão atribuições do Banco do Nordeste do Brasil S/A:

- I - Gerir os recursos;
- II - Definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir créditos;
- IV - Prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicação;
- V - Exercer outras atividades inerentes a função de órgão administrador.

Art. 7º.- O referido fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil do Banco do Nordeste do Brasil S/A no qual deverão ser criados e mantidos sub-títulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 8º.- O Banco do Nordeste do Brasil S/A colocará a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º.- Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito especial no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) para fazer face as despesas oriundas da presente Lei aplicado na seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Indústria, Comércio e Serviços

Serviços Financeiros

Assistência Financeira

2311640312 – Transferências ao Fundo de Aval

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais

3.2.1.4 Contribuições a Fundos

R\$10.001,00

Art. 10 - Os recursos necessários a abertura do crédito especial a que se refere o Art. 9º. correrão a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Indústria, Comércio e Serviços

Indústria

Comercialização

2311623531 – Incentivo à Realização e Comercialização da Indústria Caseira e Implantação da Feira Livre, Centro de Treinamento e Agroindústria.

4.0.0.0 Despesa de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 Obras e Instalações

R\$10.001,00

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, em 12 de maio de 2000.

LUIZMAR MIELKE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SÉRGIO ANTÔNIO RONCONI
Secretário Municipal de Administração e Finanças